

<p><b>RESOLUÇÃO ConsUni nº 819, de 26 de agosto de 2015.</b></p> <p>Regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos docentes da Universidade Federal de São Carlos</p>	<p><b>RESOLUÇÃO ConsUni nº x , x de X de 2023.</b></p> <p>Regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos docentes da Universidade Federal de São Carlos</p>
<p>O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- considerando o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e nas diretrizes estabelecidas pela Portaria do Ministério da Educação nº 554, de 20 de junho de 2013;</li> <li>- considerando a necessidade da UFSCar adequar suas normas institucionais que disciplinam o processo de avaliação de desempenho dos docentes pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, ante a edição das normas acima referidas;</li> <li>- considerando as deliberações do plenário em suas reuniões realizadas em 19/12/2014, 06/03, 27/03 e 24/04/2015,</li> </ul> <p><b>RESOLVE:</b></p>	<p>O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- considerando o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e nas diretrizes estabelecidas pela Portaria do Ministério da Educação nº 554, de 20 de junho de 2013;</li> <li>- considerando a necessidade da UFSCar adequar suas normas institucionais que disciplinam o processo de avaliação de desempenho dos docentes pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, ante a edição das normas acima referidas;</li> <li>- considerando as deliberações do plenário em suas reuniões realizadas em xx/xx/xxxx,</li> </ul> <p><b>RESOLVE:</b></p>
<p><b>CAPÍTULO I</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b></p>	<p><b>CAPÍTULO I</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b></p>
<p><b>Art. 1º.</b> Ficam estabelecidas, no âmbito da Universidade Federal de São Carlos, as normas procedimentais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.</p>	<p><b>Art. 1º.</b> Ficam estabelecidas, no âmbito da Universidade Federal de São Carlos, as normas procedimentais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.</p>
<p><b>Parágrafo único.</b> Para os fins do disposto nesta Resolução:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) <b>Progressão</b> é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma Classe;</li> <li>b) <b>Promoção</b> é a passagem do servidor de uma Classe para outra subsequente.</li> </ul>	<p><b>Parágrafo único.</b> Para os fins do disposto nesta Resolução:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) <b>Progressão</b> é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma Classe;</li> <li>b) <b>Promoção</b> é a passagem do servidor de uma Classe para outra subsequente.</li> </ul>

<p align="center"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DOS REQUISITOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA</b> <b>DOCENTE</b></p>	<p align="center"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DOS REQUISITOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA</b> <b>DOCENTE</b></p>
<p><b>Art. 2º.</b> O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão e promoção, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação e nesta Resolução.</p>	<p><b>Art. 2º.</b> O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão e promoção, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação e nesta Resolução.</p>
<p><b>§ 1º.</b> A progressão se dará mediante o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível respectivo imediatamente anterior aquele pleiteado e aprovação em avaliação de desempenho, conforme previsto no Capítulo VI desta Resolução.</p>	<p><b>§ 1º.</b> A progressão se dará mediante o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível respectivo imediatamente anterior àquele pleiteado e aprovação em avaliação de desempenho, conforme previsto no Capítulo VI desta Resolução.</p>
<p><b>§ 2º.</b> A promoção ocorrerá após decorrido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as condições estabelecidas no Artigo 4º desta Resolução.</p>	<p><b>§ 2º.</b> A promoção ocorrerá após decorrido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as condições estabelecidas no Artigo 4º desta Resolução.</p>
<p align="center"><b>CAPÍTULO III</b> <b>DOS PROCEDIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA</b></p>	<p align="center"><b>CAPÍTULO III</b> <b>DOS PROCEDIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA</b></p>
<p><b>Art. 3º.</b> A solicitação de promoção ou de progressão regulamentada por esta Resolução deverá ser dirigida, pelo interessado, à comissão pertinente.</p>	<p><b>Art. 3º.</b> A solicitação de promoção ou de progressão regulamentada por esta Resolução deverá ser dirigida, pelo interessado, à comissão pertinente.</p>
<p><b>§ 1º.</b> O interessado poderá protocolar o requerimento, até 3 (três) meses antes do cumprimento do interstício de 2 (dois) anos, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, acompanhado da seguinte documentação:</p>	<p><b>§ 1º.</b> O interessado poderá protocolar o requerimento, até 3 (três) meses antes do cumprimento do interstício de 2 (dois) anos, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, acompanhado da seguinte documentação:</p>
<p>I - relatório individual de atividades realizadas desde a última promoção ou progressão, conforme modelo elaborado pela comissão pertinente;</p>	<p>I - relatório individual de atividades realizadas desde a última promoção ou progressão, conforme modelo elaborado pela comissão pertinente;</p>
<p>II - cópia do Currículo junto à Plataforma Lattes/CNPq, atualizado.</p>	<p>II - Atualização fiel do CV Lattes com itens descritos no relatório de progressão ou promoção até a data de entrega;</p>
<p>III - extrato da avaliação do desempenho didático, emitido pela chefia imediata, no caso dos docentes da Classe A, da Classe B, da Classe C e</p>	<p>Excluído (não foi implementado).</p>

da Classe D.	
	III – Outros documentos específicos que forem necessários.
§ 2º. A veracidade das informações é de responsabilidade do solicitante, observando-se o disposto nos Artigos 297 a 299 do Código Penal Brasileiro.	§ 2º. A veracidade das informações é de responsabilidade do solicitante, observando-se o disposto nos Artigos 297 a 299 do Código Penal Brasileiro.
§ 3º. Os docentes deverão manter sob sua guarda, à disposição da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, toda a documentação comprobatória da veracidade das informações prestadas, podendo a mesma ser solicitada a qualquer momento.	§ 3º. Os docentes deverão manter sob sua guarda, à disposição da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, toda a documentação comprobatória da veracidade das informações prestadas, podendo a mesma ser solicitada a qualquer momento.
§ 4º. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas divulgará o modelo a ser adotado para a elaboração do relatório individual de atividades.	§ 4º. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas divulgará o modelo a ser adotado para a elaboração do relatório individual de atividades.
<b>CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO</b>	<b>CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO</b>
<b>Art. 4º.</b> A promoção ocorrerá após decorrido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:	<b>Art. 4º.</b> A promoção ocorrerá após decorrido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:
I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;	I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;	II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado: a) possuir o título de doutor; e b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e	III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado: a) possuir o título de doutor; e b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular, observando-se, nesse caso, regulamentação específica.	IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular, observando-se, nesse caso, regulamentação específica.
<b>SEÇÃO I DA PROMOÇÃO DA CLASSE A PARA A CLASSE B</b>	<b>SEÇÃO I DA PROMOÇÃO DA CLASSE A PARA A CLASSE B</b>

<p><b>Art. 5º.</b> Será promovido para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, nível 1, o docente que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver:</p>	<p><b>Art. 5º.</b> Será promovido para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, nível 1, o docente que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver:</p>
<p>I - pelo menos 9 (nove) pontos em atividades de ensino (Art. 35, inciso II), exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados dessas atividades;</p>	<p>I - pelo menos 16 (dezesesseis) pontos em disciplinas ou/e estágio da Graduação (Art. 32, inciso II e III), exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados dessas atividades; ou mediante apresentação de documento com justificativa circunstanciadas da chefia do departamento com aprovação do conselho departamental e anuência do centro;</p>
<p>II - pelo menos 2 (dois) pontos nas atividades de produção intelectual (Art. 36);</p>	<p>II - pelo menos 2 (pontos) pontos nas atividades de produção intelectual (Art. 36);</p>
<p>III - obtiver um mínimo total de 20 (vinte) pontos.</p>	<p>III - obtiver um mínimo total de 36 (trinta e seis) pontos.</p>
<p><b>Parágrafo único.</b> Para a avaliação de desempenho de que trata este artigo, o docente deverá apresentar à comissão de avaliação, juntamente com documentação exigida no Artigo 3º desta Resolução, um relato, com parecer da chefia imediata, em que sejam explicitadas as dificuldades enfrentadas pelo docente para o não preenchimento das condições mínimas para a obtenção da promoção.</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> Para a avaliação de desempenho de que trata este artigo, o docente deverá apresentar à comissão de avaliação, juntamente com documentação exigida no Artigo 3º desta Resolução, um relato, com parecer fundamentado da chefia do departamento com aprovação do conselho departamental e anuência do centro as dificuldades enfrentadas pelo docente para o não preenchimento das condições mínimas para a obtenção da promoção.</p>
<p><b>Art. 6º.</b> Para determinação da pontuação total obtida pelo docente na avaliação de desempenho acadêmico, poderão ser computados, no máximo:</p>	<p><b>Art. 6º.</b> Para determinação da pontuação total obtida pelo docente na avaliação de desempenho acadêmico, poderão ser computados, no máximo:</p>
<p>I - 16 (dezesesseis) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 35, inciso II);</p>	<p>I - 28 (vinte e oito) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 32);</p>
	<p>II – 28 (vinte e oito) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de orientação (Art. 33);</p>
<p>II - 16 (dezesesseis) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de produção intelectual (Art. 36);</p>	<p>III - 28 (vinte e oito) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de produção intelectual (Art. 34);</p>

	IV - 21 (vinte e um) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de pesquisa e de extensão (Art. 35 e 36);
III - 13 (treze) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 39);	V - 23 (vinte e três) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 37);
IV - 10 (dez) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 40).	VI - 18 (dezoito) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 38);
	VII - 18 (dezoito) dos pontos obtidos na avaliação de outras atividades (Art. 39);
<b>SEÇÃO II</b> <b>DA PROMOÇÃO DA CLASSE B PARA A CLASSE C</b>	<b>SEÇÃO II</b> <b>DA PROMOÇÃO DA CLASSE B PARA A CLASSE C</b>
<b>Art. 7º.</b> Será promovido para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, nível 1, o docente da Classe B, nível 2, que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver:	<b>Art. 7º.</b> Será promovido para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, nível 1, o docente da Classe B, nível 2, que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver:
I - pelo menos 9 (nove) pontos em atividades de ensino (Art. 35, inciso II), exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que em razão dessa condição estejam dispensados da realização daquelas atividades;	I - pelo menos 16 (dezesesseis) pontos em disciplinas ou/e estágio da Graduação (Art. 32, inciso II e III), exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados dessas atividades; ou mediante apresentação de documento com justificativa circunstanciadas da chefia do departamento com aprovação do conselho departamental e anuência do centro;
	II – pelo menos 2 (dois) pontos nas atividades de orientação (Art. 33);
II - pelo menos 3 (três) pontos nas atividades de produção intelectual (Art. 36);	III - pelo menos 3 (três) pontos nas atividades de produção intelectual (Art. 34);
III - um mínimo total de 25 (vinte e cinco) pontos.	IV - um mínimo total de 44 (quarenta e quatro) pontos.
<b>Parágrafo único.</b> Para a avaliação de desempenho de que trata este artigo, o docente deverá apresentar à comissão de avaliação, juntamente com documentação exigida no Artigo 3º desta Resolução, um relato, com parecer da chefia imediata, em que sejam explicitadas as dificuldades	<b>Parágrafo único.</b> Para a avaliação de desempenho de que trata este artigo, o docente deverá apresentar à comissão de avaliação, juntamente com documentação exigida no Artigo 3º desta Resolução, um relato, com parecer fundamentado da chefia do departamento com aprovação do

enfrentadas pelo docente para o não preenchimento das condições mínimas para a obtenção da promoção.	conselho departamental e anuência do centro as dificuldades enfrentadas pelo docente para o não preenchimento das condições mínimas para a obtenção da promoção.
<b>Art. 8º.</b> Para determinação da pontuação total obtida pelo docente na avaliação de desempenho acadêmico, poderão ser computados, no máximo:	<b>Art. 8º.</b> Para determinação da pontuação total obtida pelo docente na avaliação de desempenho acadêmico, poderão ser computados, no máximo:
I - 20 (vinte) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 35, inciso II);	I - 36 (trinta e seis) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 32);
	II – 36 (trinta e seis) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de orientação (Art. 33);
II - 20 (vinte) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de produção intelectual (Art. 36);	III - 36 (trinta e seis) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de produção intelectual (Art. 34);
	IV - 27 (vinte e sete) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de pesquisa e de extensão (Art. 35 e 36);
III - 16 (dezesseis) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 39);	V - 28 (vinte e oito) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 37);
IV - 13 (treze) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 40).	VI - 23 (vinte e três) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 38);
	VII - 22 (vinte e dois) dos pontos obtidos na avaliação de outras atividades (Art. 39).
<b>SEÇÃO III</b> <b>PROMOÇÃO DA CLASSE C PARA A CLASSE D</b>	<b>SEÇÃO III</b> <b>PROMOÇÃO DA CLASSE C PARA A CLASSE D</b>
<b>Art. 9º.</b> Será promovido para a Classe D, com denominação de Professor Associado, nível 1, o docente da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, nível 4, que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver:	<b>Art. 9º.</b> Será promovido para a Classe D, com denominação de Professor Associado, nível 1, o docente da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, nível 4, que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver:
I - pelo menos 9 (nove) pontos nas atividades de ensino (Art. 35, inciso II), exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que	I - pelo menos 16 (dezesseis) pontos em disciplinas ou/e estágio da Graduação (Art. 32, inciso II e III), exceto no caso dos ocupantes de cargo

nessa condição estejam dispensados dessas atividades;	de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados dessas atividades; ou mediante apresentação de documento com justificativa circunstanciadas da chefia do departamento com aprovação do conselho departamental e anuência do centro;
	II – pelo menos 2 (dois) pontos nas atividades de orientação (Art. 33);
II - pelo menos 4 (quatro) pontos nas atividades de produção intelectual e/ou pesquisa (Arts. 36 e 37);	III - pelo menos 4 (pontos) pontos nas atividades de produção intelectual (Art. 34);
	IV – pelo menos 2 (pontos) pontos nas atividades de administração e representação (Art. 37 e 38);
III - um mínimo total de 60 (sessenta) pontos.	V - obtiver um mínimo total de 107 (cento e sete) pontos;
<b>Art. 10.</b> Para determinação da pontuação total obtida pelo docente na avaliação de desempenho acadêmico, poderão ser computados, no máximo:	<b>Art. 10.</b> Para determinação da pontuação total obtida pelo docente na avaliação de desempenho acadêmico, poderão ser computados, no máximo:
I - 48 (quarenta e oito) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 35);	I - 85 (oitenta e cinco) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 32);
	II – 85 (oitenta e cinco) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de orientação (Art. 33);
II - 48 (quarenta e oito) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de produção intelectual e/ou pesquisa (Arts. 36 e 37);	III - 85 (oitenta e cinco) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de produção intelectual (Art. 34);
	IV - 64 (sessenta e quatro) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de pesquisa e extensão (Art. 35 e 36);
III – 48 (quarenta e oito) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de extensão (Art. 38);	
IV - 40 (quarenta) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 39);	V - 71 (setenta e um) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 37);
V - 32 (trinta e dois) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de	VI - 57 (cinquenta e sete) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de

representação (Art. 40).	representação (Art. 38);
	VII - 53 (cinquenta e três) dos pontos obtidos na avaliação de outras atividades (Art. 39).
<b>CAPÍTULO V DA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO</b>	<b>CAPÍTULO V DA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO</b>
<b>Art. 11.</b> A aceleração da promoção na carreira do Magistério Superior da UFSCar se dará mediante as seguintes condições:	<b>Art. 11.</b> A aceleração da promoção na carreira do Magistério Superior da UFSCar se dará mediante as seguintes condições:
I - da Classe A, com denominação de Assistente A, para Classe B, com denominação de Professor Assistente, mediante aprovação no estágio probatório;	I - da Classe A, com denominação de Assistente A, para Classe B, com denominação de Professor Assistente, mediante aprovação no estágio probatório;
II - da Classe A, com denominação de Adjunto-A para Classe C- nível 1, com denominação de Professor Adjunto, mediante aprovação no estágio probatório;	II - da Classe A, com denominação de Adjunto-A para Classe C- nível 1, com denominação de Professor Adjunto, mediante aprovação no estágio probatório;
III - da Classe A, com denominação de Professor Auxiliar, para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, mediante obtenção do título de Mestre em Programa de Pós-Graduação stricto sensu, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes no País;	III - da Classe A, com denominação de Professor Auxiliar, para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, mediante obtenção do título de Mestre em Programa de Pós-Graduação stricto sensu, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes no País;
IV - da Classe A, com denominação de Professor Assistente, para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, mediante obtenção de título de Doutor em Programa de Pós-Graduação stricto sensu devidamente reconhecido pelos órgãos competentes no País;	IV - da Classe A, com denominação de Professor Assistente, para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, mediante obtenção de título de Doutor em Programa de Pós-Graduação stricto sensu devidamente reconhecido pelos órgãos competentes no País;
V- da Classe B, com denominação de Professor Assistente, para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, mediante obtenção de título de Doutor em Programa de Pós-Graduação stricto sensu devidamente reconhecido pelos órgãos competentes no País.	V- da Classe B, com denominação de Professor Assistente, para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, mediante obtenção de título de Doutor em Programa de Pós-Graduação stricto sensu devidamente reconhecido pelos órgãos competentes no País.
<b>Art. 12.</b> A promoção e a aceleração da promoção se dará para o nível 1 da Classe para a qual se ascender.	<b>Art. 12.</b> A promoção e a aceleração da promoção se dará para o nível 1 da Classe para a qual se acenderá.

Parágrafo único. No caso da aceleração da promoção, esta se dará independentemente do nível ocupado na Classe anterior.	<b>Parágrafo único.</b> No caso da aceleração da promoção, esta se dará independentemente do nível ocupado na Classe anterior.
<b>SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO PARA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO</b>	<b>SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO PARA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO</b>
<b>Art. 13.</b> O requerimento para a aceleração da promoção de que trata o Artigo 11, incisos III, IV e V desta Resolução, deve ser encaminhado pelo interessado à chefia imediata, acompanhado dos documentos indicados no Artigo 3º, e ainda de cópia da seguinte documentação:	<b>Art. 13.</b> O requerimento para a aceleração da promoção de que trata o Artigo 11, incisos III, IV e V desta Resolução, deve ser encaminhado pelo interessado à chefia imediata, acompanhado dos documentos indicados no Artigo 3º, e ainda de cópia da seguinte documentação:
I - exemplar da tese ou dissertação;	Excluído (não é necessário para avaliação).
II - histórico escolar do programa de pós-graduação junto ao qual se titulou;	Excluído (não é necessário para avaliação).
III - título de Mestre ou de Doutor em Programa de Pós-Graduação devidamente reconhecido pelos órgãos competentes no País;	I - título de Mestre ou de Doutor em Programa de Pós-Graduação devidamente reconhecido pelos órgãos competentes no País;
IV - processo de afastamento para capacitação do docente, com a autorização para frequentar o programa em que obteve a titulação.	II - processo de afastamento para capacitação do docente, com a autorização para frequentar o programa em que obteve a titulação.
<b>§ 1º.</b> No caso de programas que, explicitamente, não prevejam a apresentação de dissertação, o interessado fica dispensado de cumprir os incisos I e II deste Artigo, devendo apresentar documentação comprobatória do integral cumprimento das exigências do programa e de obtenção da titulação correspondente.	Excluído (não é necessário para avaliação).
<b>§ 2º.</b> Os docentes da Classe A, com denominação de Assistente A e com denominação de Adjunto A, ao serem aprovados no estágio probatório, farão jus automaticamente ao processo de aceleração, sendo dispensados de formalizar o requerimento nos termos previstos nesta Resolução.	<b>Paragrafo único:</b> Os docentes da Classe A, com denominação de Assistente A e com denominação de Adjunto A, ao serem aprovados no estágio probatório, farão jus automaticamente ao processo de aceleração, sendo dispensados de formalizar o requerimento nos termos previstos nesta Resolução.
<b>Art. 14.</b> É terminantemente vedada a aceitação, pelas chefias, de requerimento de aceleração de promoção que não se faça acompanhar de toda a documentação constante do Artigo 3º desta Resolução.	<b>Art. 14.</b> É terminantemente vedada a aceitação, pelas chefias, de requerimento de aceleração de promoção que não se faça acompanhar de toda a documentação constante do Artigo 3º desta Resolução.

<b>Art. 15.</b> Compete à chefia imediata instaurar o processo administrativo e, em seguida, encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-graduação, a solicitação de promoção por titulação, devidamente documentada.	<b>Art. 15.</b> Compete à chefia imediata instaurar o processo administrativo e, em seguida, encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-graduação, a solicitação de promoção por titulação, devidamente documentada.
<b>Art. 16.</b> À Pró-Reitoria de Pós-graduação caberá o exame da documentação pertinente para fins de reconhecimento do título obtido.	Excluído (mudança de legislação).
<b>Art. 17.</b> Uma vez apreciada e aprovada pela comissão de avaliação a solicitação de promoção por titulação será encaminhada ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, ao qual caberá homologar a decisão e determinar a adoção das medidas administrativas cabíveis.	<b>Art. 16.</b> Uma vez apreciada e aprovada pela comissão de avaliação a solicitação de promoção por titulação será encaminhada ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, ao qual caberá homologar a decisão e determinar a adoção das medidas administrativas cabíveis.
<b>Art. 18.</b> A data de aceleração da promoção, prevista no Artigo 11, incisos II, IV e V , obedecendo o disposto na legislação, será considerada, para todos os efeitos, a data do ato de concessão.	<b>Art. 17.</b> A data de aceleração da promoção, prevista no Artigo 11, incisos II, IV e V , obedecendo o disposto na legislação, será considerada, para todos os efeitos, a data do ato de concessão.
<b>Art. 19.</b> Caso a decisão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas seja no sentido de indeferir o pedido de promoção em decorrência da manifestação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação pelo não reconhecimento do título obtido para fins de promoção por titulação, poderá o interessado, motivadamente, pedir reconsideração e, se mantida a decisão, recorrer ao Conselho de Administração.	Excluído (mudança de legislação).
<b>CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO</b>	<b>CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO</b>
<b>Art. 20.</b> A progressão de um para outro nível dentro Classe A, com denominação de Adjunto-A (Doutor), Assistente-A (Mestre), Auxiliar (Graduado ou Especialista); da Classe B, com denominação de Professor Assistente; da Classe C, com denominação de Professor Adjunto; da Classe D, com denominação de Professor Associado; se dará, cumulativamente, mediante:	<b>Art. 19.</b> A progressão de um para outro nível dentro Classe A, com denominação de Adjunto-A (Doutor), Assistente-A (Mestre), Auxiliar (Graduado ou Especialista); da Classe B, com denominação de Professor Assistente; da Classe C, com denominação de Professor Adjunto; da Classe D, com denominação de Professor Associado; se dará, cumulativamente, mediante:
I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível respectivo anterior àquele pleiteado, e	I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível respectivo anterior àquele pleiteado, e
II - a aprovação em avaliação de desempenho, conforme estabelecido	II - a aprovação em avaliação de desempenho, conforme estabelecido

nesta Resolução.	nesta Resolução.
<b>SEÇÃO I DA PROGRESSÃO NA CLASSE A</b>	<b>SEÇÃO I DA PROGRESSÃO NA CLASSE A</b>
<b>Art. 21.</b> Progredirá para o nível 2 da Classe A o docente que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver, simultaneamente:	<b>Art. 20.</b> Progredirá para o nível 2 da Classe A o docente que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver, simultaneamente:
I - pelo menos 9 (nove) pontos em atividades de ensino de graduação (Art. 35, inciso II), exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que, em razão desta condição, estejam dispensados de desenvolver aquelas atividades;	I - pelo menos 16 (dezesesseis) pontos em disciplinas ou/e estágio da Graduação (Art. 32, inciso II e III), exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados dessas atividades; ou mediante apresentação de documento com justificativa circunstanciadas da chefia do departamento com aprovação do conselho departamental e anuência do centro;
II - pelo menos 1 (um) ponto nas atividades de produção intelectual (Art. 36);	II - pelo menos 1 (um) ponto nas atividades de produção intelectual (Art. 34);
III - um mínimo total de 15 (quinze) pontos.	III - obter um mínimo total de 27 (vinte e sete) pontos.
<b>Art. 22.</b> Para a apuração da pontuação total obtida pelo docente da Classe A na avaliação de desempenho acadêmico poderão ser computados, no máximo:	<b>Art. 21.</b> Para a apuração da pontuação total obtida pelo docente da Classe A na avaliação de desempenho acadêmico poderão ser computados, no máximo:
I - 12 (doze) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 35, inciso II);	I - 21 (vinte e um) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 32);
	II - 21 (vinte e um) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de orientação (Art. 33);
II - 12 (doze) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de produção intelectual (Art. 36);	III - 21 (vinte e um) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de produção intelectual (Art. 34);
	IV - 16 (dezesesseis) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de pesquisa e de extensão (Art. 35 e 36);
III - 10 (dez) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 39);	V - 18 (dezoito) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 37);

IV - 08 (oito) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 40).	VI - 14 (quatorze) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 38).
	VII - 13 (treze) dos pontos obtidos na avaliação de outras atividades (Art. 39);
<b>SEÇÃO II DA PROGRESSÃO NA CLASSE B</b>	<b>SEÇÃO II DA PROGRESSÃO NA CLASSE B</b>
<b>Art. 23.</b> Progredirá para o nível 2, da Classe B, o docente que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver, simultaneamente:	<b>Art. 21.</b> Progredirá para o nível 2, da Classe B, o docente que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver, simultaneamente:
I - pelo menos 9 (nove) pontos em atividades de ensino de graduação (Art. 35, inciso II), exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que, em razão desta condição, estejam dispensados de desenvolver aquelas atividades;	I - pelo menos 16 (dezesseis) pontos em disciplinas ou/e estágio da Graduação (Art. 32, inciso II e III), exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados dessas atividades; ou mediante apresentação de documento com justificativa circunstanciadas da chefia do departamento com aprovação do conselho departamental e anuência do centro;
II - pelo menos 2 (dois) pontos nas atividades de produção intelectual (Art. 36);	II - pelo menos 2 (dois) pontos nas atividades de produção intelectual (Art. 34);
III - um mínimo total de 20 (vinte) pontos.	III - obtiver um mínimo total de 36 (trinta e seis) pontos.
<b>Art. 24.</b> Para apuração da pontuação total obtida pelo docente da Classe B na avaliação de desempenho acadêmico poderão ser computados, no máximo:	<b>Art. 22.</b> Para apuração da pontuação total obtida pelo docente da Classe B na avaliação de desempenho acadêmico poderão ser computados, no máximo:
I - 16 (dezesseis) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 35, Inciso II);	I - 28 (vinte e oito) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 32);
	II - 28 (vinte e oito) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de orientação (Art. 33);
II - 16 (dezesseis) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de produção intelectual (Art. 36);	III - 28 (vinte e oito) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de produção intelectual (Art. 34);
	IV - 21 (vinte e um) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de

	pesquisa e de extensão (Art. 35 e 36);
III - 13 (treze) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 39);	VI - 23 (vinte e três) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 37);
IV - 10 (dez) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 40).	VII - 18 (dezoito) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 38);
	VIII - 18 (dezoito) dos pontos obtidos na avaliação de outras atividades (Art. 39).
<b>SEÇÃO III DA PROGRESSÃO NA CLASSE C</b>	<b>SEÇÃO III DA PROGRESSÃO NA CLASSE C</b>
<b>Art. 25.</b> Progredirá para os níveis 2, 3 ou 4 da Classe C, o docente que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver, simultaneamente:	<b>Art. 23.</b> Progredirá para os níveis 2, 3 ou 4 da Classe C, o docente que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver, simultaneamente:
I - pelo menos 9 (nove) pontos em atividades de ensino (Art. 35, inciso II), exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que em razão desta condição, estejam dispensados de desenvolver aquelas atividades;	I - pelo menos 16 (dezesesseis) pontos em disciplinas ou/e estágio da Graduação (Art. 32, inciso II e III), exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados dessas atividades; ou mediante apresentação de documento com justificativa circunstanciadas da chefia do departamento com aprovação do conselho departamental e anuência do centro;
	II – pelo menos 2 (dois) pontos nas atividades de orientação (Art. 33);
II - pelo menos 3 (três) pontos nas atividades de produção intelectual (Art. 36);	III - pelo menos 3 (três) pontos nas atividades de produção intelectual (Art. 34);
	IV – pelo menos 2 (dois) pontos nas atividades de administração e representação (Art. 37 e 38);
III - um mínimo total de 25 (vinte e cinco) pontos.	V - obter um mínimo total de 44 (quarenta e quatro) pontos.
<b>Art. 26.</b> Para apuração da pontuação total obtida pelo docente da Classe C na avaliação de desempenho acadêmico poderão ser computados, no máximo:	<b>Art. 24.</b> Para apuração da pontuação total obtida pelo docente da Classe C na avaliação de desempenho acadêmico poderão ser computados, no máximo:

I - 20 (vinte) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 35, inciso II);	I - 36 (trinta e seis) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 32);
	II – 36 (trinta e seis) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de orientação (Art. 33);
II - 20 (vinte) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de produção intelectual (Art. 36);	III - 36 (trinta e seis) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de produção intelectual (Art. 34);
	IV - 27 (vinte e sete) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de pesquisa e de extensão (Art. 35 e 36);
III - 16 (dezesesseis) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 39);	V - 28 (vinte e oito) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 37);
IV - 13 (treze) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 40).	VI - 23 (vinte e três) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 38). rever
	VII - 22 (vinte e dois) dos pontos obtidos na avaliação de outras atividades (Art. 39).
<b>SEÇÃO IV DA PROGRESSÃO NA CLASSE D</b>	<b>SEÇÃO IV DA PROGRESSÃO NA CLASSE D</b>
<b>Art. 27.</b> Progredirá para o nível 2, 3 ou 4 da Classe D, denominada Professor Associado, o docente que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver, simultaneamente:	<b>Art. 25.</b> Progredirá para o nível 2, 3 ou 4 da Classe D, denominada Professor Associado, o docente que na sua avaliação de desempenho acadêmico obtiver, simultaneamente:
I - pelo menos 9 (nove) pontos em atividades de ensino (Art. 35, inciso II), exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que em razão desta condição, estejam dispensados de desenvolver aquelas atividades;	I - pelo menos 16 (dezesesseis) pontos em disciplinas ou/e estágio da Graduação (Art. 32, inciso II e III), exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados dessas atividades; ou mediante apresentação de documento com justificativa circunstanciadas da chefia do departamento com aprovação do conselho departamental e anuência do centro;
	II – pelo menos 2 (dois) pontos nas atividades de orientação (Art. 33)
II - pelo menos 4 (quatro) pontos nas atividades de produção intelectual	III - pelo menos 4 (quatro) pontos nas atividades de produção intelectual

(Art. 36);	(Art. 34);
	IV – pelo menos 2 (dois) pontos nas atividades de administração e representação (Art. 37 e 38);
III - um mínimo total de 30 (trinta) pontos.	V - obtiver um mínimo total de 53 (cinquenta e três) pontos.
<b>Art. 28.</b> Para determinação da pontuação total obtida pelo docente na avaliação de desempenho acadêmico poderão ser computados, no máximo:	<b>Art. 26.</b> Para determinação da pontuação total obtida pelo docente na avaliação de desempenho acadêmico poderão ser computados, no máximo:
I - 24 (vinte e quatro) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 35, inciso II);	I - 43 (quarenta e três) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de ensino (Art. 32);
	II – 43 (quarenta e três) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de orientação (Art. 33);
	III - 43 (quarenta e três) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de produção intelectual (Art. 34);
II - 24 (vinte e quatro) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de produção intelectual (Art. 36);	IV - 32 (trinta e dois) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de pesquisa e de extensão (Art. 35 e 36);
III - 20 (vinte) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 39);	V - 36 (trinta e seis) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de administração (Art. 37);
IV - 16 (dezesseis) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 40).	VII - 28 (vinte e oito) dos pontos obtidos na avaliação de atividades de representação (Art. 38).
	VIII - 27 (vinte e sete) dos pontos obtidos na avaliação de outras atividades (Art. 39);
<b>Art. 29.</b> Uma vez concluída a avaliação de desempenho acadêmico do docente, se a pontuação resultante for igual ou maior que a necessária para a progressão solicitada, o resultado da avaliação será encaminhado pela comissão de avaliação à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para implementação.	<b>Art. 27.</b> Uma vez concluída a avaliação de desempenho acadêmico do docente, se a pontuação resultante for igual ou maior que a necessária para a progressão solicitada, o resultado da avaliação será encaminhado pela comissão de avaliação à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para implementação.

<p>§ 1º. Se a pontuação resultante da avaliação de desempenho acadêmico for inferior à necessária para a progressão solicitada, o docente interessado poderá fazer nova solicitação de progressão quando julgar oportuno.</p>	<p>§ 1º. Se a pontuação resultante da avaliação de desempenho acadêmico for inferior à necessária para a progressão solicitada, o docente interessado poderá fazer nova solicitação de progressão quando julgar oportuno.</p>
<p>§ 2º. O interessado poderá, motivadamente, solicitar reconsideração do resultado da avaliação de desempenho acadêmico à própria comissão de avaliação, em primeira instância, e recurso ao Conselho de Administração, em segunda e final instância.</p>	<p>§ 2º. O interessado poderá, motivadamente, solicitar reconsideração do resultado da avaliação de desempenho acadêmico à própria comissão de avaliação, em primeira instância, e recurso ao Conselho de Administração, em segunda e última instância.</p>
<p><b>Art. 30.</b> Respeitados os interstícios previstos nesta Resolução, os efeitos do resultado do processo de avaliação coincidirá com a data do ato de concessão, devidamente instruído com a documentação exigida nos termos desta Resolução, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.</p>	<p><b>Art. 28.</b> Respeitados os interstícios previstos nesta Resolução, os efeitos do resultado do processo de avaliação coincidirá com a data do ato de concessão, devidamente instruído com a documentação exigida nos termos desta Resolução, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.</p>
<p><b>CAPÍTULO VII</b> <b>DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO</b></p>	<p><b>CAPÍTULO VII</b> <b>DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO</b></p>
<p><b>Art. 31.</b> A avaliação de desempenho levará em consideração as informações abrangidas pelo período transcorrido desde a última avaliação de desempenho (realizada para fins de promoção ou progressão) até a data do protocolo do requerimento do interessado, devidamente instruído, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.</p>	<p><b>Art. 29.</b> A avaliação de desempenho levará em consideração as informações abrangidas pelo período transcorrido desde a última avaliação de desempenho (realizada para fins de promoção ou progressão) até a data do protocolo do requerimento do interessado, devidamente instruído, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.</p>
<p><b>Art. 32.</b> Para a avaliação do desempenho acadêmico da Classe A, da Classe B, da Classe C, e da Classe D, será atribuída pontuação, conforme explicitado nesta regulamentação, relativa às seguintes atividades:</p>	<p><b>Art. 30.</b> Para a avaliação do desempenho acadêmico da Classe A, da Classe B, da Classe C, e da Classe D, será atribuída pontuação, conforme explicitado nesta regulamentação, relativa às seguintes atividades:</p>
<p>I - de ensino;</p>	<p>I - de ensino;</p>
	<p>II - de orientação</p>
<p>II - produção intelectual;</p>	<p>III - produção intelectual;</p>
<p>III - de pesquisa;</p>	<p>IV - de pesquisa;</p>
<p>IV - de extensão;</p>	<p>V - de extensão;</p>

V - de administração;	VI - de administração;
VI - de representação;	VII - de representação;
VII - outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição.	VIII - outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição.
<b>Art. 33.</b> A atribuição dos pontos para os docentes da Classe A, da Classe B, da Classe C e da Classe D será realizada após a avaliação do desempenho didático do docente, a ser conduzida institucionalmente, ouvidos todos os envolvidos no processo didático (corpo discente, coordenações de cursos de graduação e pós-graduação) e chefia imediata da unidade onde o docente estiver lotado no período correspondente à avaliação.	Excluído (não implementada na UFSCar).
<b>§ 1º.</b> No caso de avaliação identificar aspectos insatisfatórios na atuação docente, para que se dê continuidade a avaliação do desempenho acadêmico, esta deverá ser acompanhada de um plano de melhoria da ação do professor, elaborado em comum acordo com o docente e coordenações de curso envolvidas.	Excluído (não implementada na UFSCar).
<b>§ 2º.</b> O resultado da avaliação será homologado pelo Conselho Departamental.	Excluído (não implementada na UFSCar).
<b>Art. 34.</b> A avaliação de desempenho acadêmico docente será efetuada por comissões nomeadas para esta finalidade pelo Conselho Universitário.	<b>Art. 31.</b> A avaliação de desempenho acadêmico docente será efetuada por comissões nomeadas para esta finalidade pelo Conselho Universitário.
<b>SEÇÃO I</b> <b>DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO</b>	<b>SEÇÃO I</b> <b>DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO</b>
<b>Art. 35.</b> Serão atribuídos pontos a atividades de ensino na educação superior, formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFSCar, como segue:	<b>Art. 32.</b> Serão atribuídos pontos a atividades de ensino na educação superior, formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFSCar, como segue
I - para cada por turma de disciplina com 60 (sessenta) horas, pela qual o docente foi responsável, ministrada na pós-graduação stricto sensu: três pontos, ou proporcional, acrescido de mais um ponto, se a turma tiver 50	I - Um ponto para cada 15 horas ou proporcional, pela qual o docente foi responsável, ministrada na pós-graduação stricto sensu, por turma, acrescido de mais um ponto, se a turma tiver 50 (cinquenta) discentes ou

(cinquenta) alunos ou mais;	mais;
II - para cada turma de disciplina com 60 (sessenta) horas, pela qual o docente foi responsável, ministrada na graduação nas modalidades presencial ou a distância: três pontos, ou proporcional, acrescido de mais um ponto, se a turma tiver 50 (cinquenta) alunos ou mais;	II - Um ponto para cada 15 horas ou proporcional, pela qual o docente foi responsável, ministrada na graduação nas modalidades presencial ou a distância, por turma, acrescido de mais um ponto, se a turma tiver 50 (cinquenta) discentes ou mais;
III – para cada turma de disciplinas com 30 (trinta) horas, pela qual o docente foi responsável, ministrada na graduação nas modalidades presencial ou a distância: dois pontos, acrescido de mais um ponto, se a turma tiver 50 (cinquenta) alunos ou mais;	III - Um ponto para cada 15 horas ou proporcional, pela qual o docente ministrou atividade de atividades de estágio nas modalidades presencial ou a distância, por turma, acrescido de mais um ponto, se a turma tiver 50 (cinquenta) discentes ou mais. (A carga horário no estágio será o consolidado pela comissão de esforço docente).
IV - para cada orientação concluída de trabalho de conclusão de curso ou de monografia de graduação ou especialização: dois pontos;	<b>Parágrafo único:</b> não são incluídas as disciplinas de trabalho de conclusão de curso e monografia que serão pontuadas em orientações.
V - para cada orientação de iniciação científica realizada com bolsa ou voluntariamente (desde que cadastrada no PUICT – Programa Unificado de Iniciação Científica e Tecnológica – ou de discente com Bolsa de extensão ou de PIBID – Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência): dois pontos no período, se concluída em um ou dois anos;	
VI - para cada orientação de aluno de mestrado em andamento: um ponto;	
VII - para cada orientação de aluno de mestrado concluída: três pontos;	
VIII - para cada orientação de doutorado em andamento: dois pontos;	-
IX - para cada orientação de aluno de doutorado concluída: quatro pontos;	-
X - para os estágios supervisionados: a) sem orientação direta do docente, será considerado que cada aluno supervisionado corresponde a cinco horas de trabalho semestrais, ou ¼ de ponto de uma disciplina de quatro créditos (carga horária total de aulas: 60 horas), utilizando-se a seguinte fórmula matemática: $P = (1/4) \cdot n$ , Onde P é a pontuação a ser atribuída e n é o número de alunos	Virou item III.

<p>supervisionados;</p> <p>b) com orientação direta do docente, em que haja a dedicação mínima de uma hora por semana à atividade e será calculada considerando-se que a supervisão de um aluno que cumpra 12 créditos demanda uma hora semanal de trabalho docente, utilizando-se a seguinte fórmula matemática:  <math display="block">P = (1/12) \cdot n \cdot c,</math> Onde P é a pontuação a ser atribuída, n é o número de alunos supervisionados, e c é o número de créditos cumpridos;</p>	
<p>XI - por outras atividades de ensino, a critério da comissão de avaliação, desde que o total de pontos atribuídos nesta condição não exceda 20% da soma dos obtidos nos incisos I a X.</p>	<p>IV - por outras atividades de ensino na educação superior interna (<i>lato sensu</i>) ou externas UFSCar (15h / 1 (um) ponto) desde que o total de pontos atribuídos nesta condição não exceda 20% da soma dos obtidos nos incisos I a III.</p>
<p>§ 1º. No caso de mais de um docente responsável pela atividade de ensino a pontuação será dividida proporcionalmente.</p>	<p><b>Parágrafo único:</b> No caso de mais de um docente responsável pela atividade de ensino a pontuação será dividida proporcionalmente.</p>
<p>§ 2º. As atividades curriculares previstas nas súmulas elaboradas pelo Conselho de Graduação, que sejam equivalentes a disciplinas, receberão a pontuação de acordo com os incisos I, II e III deste Artigo.</p>	<p>Excluído.</p>
	<p><b>SEÇÃO II</b>  <b>DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO</b></p>
	<p><b>Art. 33.</b> Serão atribuídos pontos a atividades de orientação na educação superior, formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFSCar, como segue:</p>
	<p>I - para cada orientação concluída de trabalho de conclusão de curso ou de monografia de graduação ou especialização: dois pontos;</p>
	<p>II - para cada orientação de iniciação científica ou tecnológica e/ou inovação realizada com bolsa ou sem bolsa (desde que cadastrada institucionalmente, como por exemplo, nos sistemas da ProPq ou da ProEx), dois pontos por ano, se concluída;</p>

	III - para cada orientação de discente com Bolsa de extensão ou de Empresa Júnior ou de outro programa Institucional, desde que cadastrada institucionalmente na UFSCar: dois pontos por ano, se concluída;
	IV - para cada orientação de aluno de mestrado em andamento: um ponto;
	V - para cada orientação de aluno de mestrado concluída: 3 (três) pontos;
	VI - para cada orientação de doutorado em andamento: 2 (dois) pontos;
	VII - para cada orientação de aluno de doutorado concluída: 4 (quatro) pontos;
	VIII – para cada orientação de monitoria ou tutoria do Programa de Atendimento Acadêmico aos Estudantes de Graduação (PAAEG) ou similar concluída: 0,25 ponto;
	IX - para cada orientação de discente do programa de bolsa treinamento de concluída: 0,25 ponto;
	X – para cada coorientação de mestrado ou doutorado concluída: 1 (um) ponto;
	XI - por outras atividades de orientação educação superior externas UFSCar desde que o total de pontos atribuídos nesta condição não exceda 20% da soma dos obtidos nos incisos I a X.
<b>SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL</b>	<b>SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL</b>
<b>Art. 36.</b> Serão atribuídos pontos à produção intelectual comprovada e entregue para inserção no repositório institucional (científica, artística, técnica e cultural), no período da avaliação, até o limite máximo de 15 (quinze) pontos anuais, em média, como segue:	<b>Art. 34.</b> Serão atribuídos pontos à produção intelectual comprovada, como segue:
I - para cada produto Qualis/CAPES A1, A2, B1 e B2 considerando-se a maior classificação do periódico dentre as Áreas de Avaliação da CAPES:	I - Para cada produto conforme sistema de classificação da produção científica dos programa de Pós-Graduação brasileira em vigência e

quatro pontos;	disponível no website da CAPES, no extrato A: 4 (quatro) pontos;
II - para cada produto Qualis/CAPES B3, B4 e B5, considerando-se a maior classificação do periódico dentre as Áreas de Avaliação da CAPES: três pontos;	II - Para cada produto conforme sistema de classificação da produção científica dos programas de Pós-Graduação brasileira em vigência e disponível no website da CAPES, nos extratos B1 e B2: 3 (três) pontos;
III – para cada artigo publicado em periódico com ISBN: dois pontos;	III – para cada artigo publicado em periódico com ISBN, ISSN ou DOI ou para cada produto conforme sistema de classificação da produção científica dos programas de Pós-Graduação brasileira em vigência e disponível no website da CAPES não contempladas anteriormente: 2 (dois) pontos;
	<b>Parágrafo Único:</b> Havendo mudanças na classificação da Capes, as pró-reitorias de pós-graduação, pesquisa, extensão e gestão de pessoas deverão normatizar as instruções a serem seguidas.
IV - para cada livro, coletânea ou capítulo de livro, desde que o livro possua ISBN e pertença à área de atuação acadêmica do docente, atribuir: quatro pontos, três pontos e dois pontos, respectivamente;	IV - para cada livro, coletânea ou capítulo de livro, desde que o livro possua ISBN e pertença à área de atuação acadêmica do docente, atribuir: 4 (quatro) pontos, 3 (três) pontos e dois pontos, respectivamente;
V - para cada produção de filme, vídeo, peça, exposição artística, ou similar, vinculada à área acadêmica, desde que atenda exigências análogas às estipuladas nos incisos I, II e III, a critério da comissão de avaliação: de dois a quatro pontos;	V - para cada produção artística vinculada à área acadêmica, descritos no Anexo 1: de 2 (dois) a 4 (quatro) pontos;
	<b>Parágrafo Único:</b> Não se incluem aqui atividades desenvolvidas em ensino.
	VI - Para cada patente, cultivar com vinculação da UFSCar, 2 (dois) pontos por depósito e 4 (quatro) pontos por concessão.
VI - para trabalhos completos publicados em anais de reuniões científicas: dois pontos;	VII - para trabalhos completos e estendido publicados em anais de reuniões científicas com ISBN, ISSN ou DOI: dois pontos e no máximo 4 (quatro) pontos no período de avaliação;
VII - para cada resumo publicado em anais de eventos de caráter nacional e/ou internacional, desde que seja apresentado pelo docente: um ponto;	VIII - para cada resumo publicado em anais de eventos de caráter nacional e/ou internacional com ISBN, ISSN ou DOI desde que seja apresentado

	pelo docente (incluindo o tema de formação docente, o ensino na graduação ou o ensino na área de atuação acadêmica do docente): um ponto e no máximo dois pontos no período de avaliação;
	IX - para cada resumo publicado em anais de eventos de caráter nacional e/ou internacional sem apresentação pelo docente: 0,25 ponto e no máximo 1 (um) ponto no período de avaliação;
VIII - para cada palestra, conferência realizada ou participação em mesas-redondas: de meio a um ponto, a critério da comissão de avaliação	X - para cada palestra, conferência realizada ou participação em mesas-redondas: meio ponto e no máximo 2 (dois) pontos no período de avaliação;
IX - para cada produção de material didático: de meio a dois pontos, a critério da comissão de avaliação;	IX - para cada produção de material didático: meio ponto e no máximo 2 (dois) pontos no período de avaliação;
X - para cada publicação ou produção que não se enquadre nos itens I a VIII acima: de meio a três pontos, a critério da comissão de avaliação.	X - para cada publicação ou produção que não se enquadre nos itens I a VIII acima: meio ponto e no máximo 2 (dois) pontos no período.
<b>SEÇÃO III</b> <b>DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA</b>	<b>SEÇÃO IV</b> <b>DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA</b>
<b>Art. 37.</b> Serão atribuídos pontos a atividades de pesquisa comprovadas, até o limite máximo de 10 (dez) pontos anuais, em média, como segue:	<b>Art. 35.</b> Serão atribuídos pontos a atividades de pesquisa comprovadas, como segue:
I - para cada auxílio à pesquisa aprovado por agência de fomento nacional e/ou internacional, no qual o docente seja o coordenador ou, no caso de projeto temático ou equivalente, seja um dos pesquisadores principais durante sua vigência: quatro pontos por ano, ou fração;	I - para cada auxílio à pesquisa aprovado por agência de fomento nacional e/ou internacional, no qual o docente seja o coordenador ou, no caso de projeto temático ou equivalente, seja um dos pesquisadores principais durante sua vigência: 4 (quatro) pontos por ano, ou fração;
	II - para pesquisa sem aprovação de agência de fomento devidamente registrado no Currículo Lattes, no qual o docente seja o coordenador/responsável: 1 (um ) ponto por projeto, com limite máximo de 2 (dois) projetos no interstício.
	§ 1º não são incluídos os projetos de iniciação científica;
	§ 2º não incluir projetos cadastros como atividade de extensão.

II - para cada participação em equipe que recebeu auxílio à pesquisa aprovado por agência de fomento nacional e/ou internacional: dois pontos por ano, ou fração;	III - para cada participação em equipe que recebeu auxílio à pesquisa aprovado por agência de fomento nacional e/ou internacional: 2 (dois) pontos por ano, ou fração;
III - por outras atividades de pesquisa (convênios internacionais com fomento ou não; organização de eventos de ciência avançada, vinda de pesquisador estrangeiro de renome) incluindo a supervisão de estágio de pós-doutorado: até dois pontos, a critério da comissão de avaliação.	III - por outras atividades de pesquisa (organização de eventos técnicos e ou científicos): um ponto por atividade, com limite de 2 (dois) pontos por ano;
	IV - para cada supervisão de estágio de pós-doutorado: 1 (um) ponto por ano, ou fração, com limite de 2 (dois) pontos por ano.
<b>SEÇÃO IV</b> <b>DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b>	<b>SEÇÃO V</b> <b>DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b>
<b>Art. 38.</b> Serão atribuídos pontos a atividades de extensão comprovadas, até o limite máximo de 10 (dez) pontos anuais, em média, como segue:	<b>Art. 36.</b> Serão atribuídos pontos a atividades de extensão comprovadas com número de processo e aprovadas na Proex com data de início e fim do projeto como segue:
I - para cada coordenação de projeto de extensão de longa duração (mínimo 6 meses) aprovado na instituição: quatro pontos;	I - para cada coordenação de atividades de extensão ou Residência ou supervisão cadastrada de Empresa Jr. ou Time Enactus na instituição, aprovadas: 4 (quatro) pontos por ano ou fração;
	<b>§ 1º</b> - Não incluir coordenação de programas de extensão.
	<b>§ 2º</b> - No caso de mais de um docente responsável pela atividade a pontuação será dividida proporcionalmente.
II - para cada participação em equipe de trabalho em projeto de extensão de longa duração (mínimo 6 meses) aprovado na instituição: dois pontos;	II - para cada participação em equipe de trabalho em atividades de extensão aprovado na instituição: 2 (dois) pontos por ano ou fração;
III - para cada curso e/ou disciplina de extensão ministrado igual ou superior a 60 horas (ACIEPE, Aperfeiçoamento, Especialização): dois pontos;	Excluído (está pontuado em ensino).
IV - por outras atividades de extensão (cursos com carga horária inferior a 60 horas, palestra, evento acadêmico, oficinas, assessoria/consultoria	Excluído (todas as atividades estão incluídas no inciso I).

<p>esporádica, apresentação artística, evento esportivo, evento cultural/espetáculo, oferta de produtos entre outras): até dois pontos, a critério da comissão de avaliação.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO V</b> <b>DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO VI</b> <b>DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>
<p><b>Art. 39.</b> Serão atribuídos pontos a atividades de administração comprovadas, até o limite máximo de 10 (dez) pontos anuais, em média, como segue:</p>	<p><b>Art. 37.</b> Serão atribuídos pontos a atividades de administração comprovadas, como segue:</p>
<p>I - pelo exercício, na UFSCar, dos cargos de reitor, vice-reitor, pró-reitor, pró-reitor adjunto ou diretor de centro, vice-diretor de centro: dez pontos por ano, ou fração;</p>	<p>I - pelo exercício, na UFSCar, dos cargos de reitor, vice-reitor, pró-reitor, pró-reitor adjunto ou diretor de centro, vice-diretor de centro: 10 (dez) pontos por ano, ou fração;</p>
<p>II - pelo exercício de cargos de direção ou atividades de assessoramento na UFSCar não previstos no inciso I e remunerados com CD: seis pontos por ano, ou fração;</p>	<p>II - pelo exercício de cargos de direção ou atividades de assessoramento na UFSCar não previstos no inciso I e remunerados com Cargo de Direção (CD): 6 (seis) pontos por ano, ou fração;</p>
<p>III - pelo exercício de coordenação ou vice coordenação de curso de graduação, de programa de pós-graduação ou chefia ou vice chefia de departamento acadêmico: quatro pontos por ano, ou fração;</p>	<p>III - pelo exercício de coordenação ou vice coordenação de curso de graduação, de programa de pós-graduação ou chefia ou vice chefia de departamento acadêmico: 4 (quatro) pontos por ano, ou fração;</p>
<p>IV - pelo exercício de atividades de assessoramento na UFSCar não previstos no inciso III e remunerados com FG: quatro pontos por ano, ou fração;</p>	<p>IV - pelo exercício de atividades de assessoramento na UFSCar não previstos no inciso III e remunerados com Função Gratificada (FG): 4 (quatro) pontos por ano, ou fração;</p>
<p>V - pelo exercício de atividades – incluindo assessoramento, participação em comissões, grupos de trabalho ou outras – junto a órgão(s) dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação ou outro, relacionado à área de atuação do docente: quatro pontos por ano ou fração, a critério da comissão de avaliação;</p>	<p>V - pelo exercício de atividades com nomeação e exercício comprovados – incluindo assessoramento, participação em comissões, grupos de trabalho – junto a órgão(s) dos ministérios ou secretarias federais, estaduais ou municipais, relacionado à área de atuação do docente: 2 (dois) pontos por ano ou fração;</p>
<p>VI - pelo exercício de atividades de participação como membro efetivo de Comissões, Comitês internos da UFSCar, tais como Comitê e Comissões de Ética em Pesquisa, Comitê Interno PIBIC, PIBITI e outros: de meio a três pontos por ano ou fração, a critério da comissão de avaliação;</p>	<p>VI - pelo exercício de atividades de participação como membro efetivo de Comissões, Comitês internos da UFSCar listadas a seguir: Comissão Permanente de Ética, Comissão de Integridade Ética na Pesquisa, Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos, Comissão de</p>

	Ética no Uso de Animais, Comissão Interna de Biossegurança, Comissão de Progressão Docente, Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica Comissão de Assessoramento de Cursos de Especialização, Comissão de Atividades Curriculares de Ensino, Pesquisa e Extensão, Comissão de Residência de Saúde, <b>Comissão COREME ou COREMU (por colocar nome por extenso?)</b> : 2 (dois) pontos por ano ou fração;
	VII – pela participação como membro de Comissões disciplinares nomeadas pela reitoria e comissão permanente de ética no serviço público: 2 (dois) pontos por participação;
VII- por outras atividades de administração: até dois pontos, a critério da comissão de avaliação.	VIII - por outras comissões internas da UFSCar designadas temporariamente por órgãos deliberativos ou executivos da UFSCar: 0,5 (meio) ponto por participação e no máximo 2 (dois) pontos no interstício.
<b>SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO</b>	<b>SEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO</b>
<b>Art. 40.</b> Serão atribuídos pontos a atividades de representação comprovadas, até o limite máximo de 8 (oito) pontos anuais, em média, como segue:	<b>Art. 38.</b> Serão atribuídos pontos a atividades de representação comprovadas pelo órgão colegiado, como segue:
I - pelo exercício da presidência de entidade representativa dos docentes, de âmbito local ou nacional, desde que o docente esteja, nessa condição, dispensado de atividades de ensino: oito pontos por ano, ou fração;	I - pelo exercício da presidência de entidade representativa dos docentes, de âmbito local ou nacional, desde que o docente esteja, nessa condição, dispensado de atividades de ensino: 8 (oito) pontos por ano, ou fração;
II - por participação no Conselho Universitário da UFSCar: três pontos por ano ou fração;	II - por participação em órgão deliberativo situado no nível superior máximo (Conselho Universitário), conforme Regimento Geral da UFSCar: 3 (três) pontos por ano ou fração;
III - por participação nos conselhos superiores e conselhos de centro da UFSCar: dois pontos por ano ou fração; demais conselhos: um ponto por ano ou fração;	III - por participação em órgão deliberativo situado no nível superior específico (Conselhos de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, de Extensão, de Assuntos Comunitários e Estudantis, de Administração) e setorial (Conselho de Centro), conforme Regimento Geral da UFSCar: 2 (dois) pontos por ano ou fração;
IV – por participação em outros órgãos colegiados da UFSCar: um ponto	IV - por participação em órgão deliberativo situado no nível constitutivo

por ano, ou fração;	(Conselho Departamental, Conselho de Coordenação, Comissão de Pós-Graduação), conforme Regimento Geral da UFSCar: 1 (um) ponto por ano, ou fração;
	V - por participação em Núcleo Docente Estruturante (NDE): 0,5 (meio) ponto por ano, ou fração;
V - pelo exercício de outros cargos de direção em entidade representativa dos docentes, de âmbito local ou nacional: de meio a dois pontos por ano ou fração, a critério da comissão de avaliação;	VI - pelo exercício de cargos de gestão em entidade representativa dos docentes, de âmbito local ou nacional: 1 (um) ponto por ano ou fração;
VI - pelo exercício da presidência eletiva de entidade acadêmica, técnica, científica ou similar, de âmbito nacional ou internacional: de meio a dois pontos por ano ou fração, a critério da comissão de avaliação;	VII - pelo exercício da presidência eletiva de entidade acadêmica, técnica, científica ou similar, de âmbito nacional ou internacional: 1 (um) ponto por ano ou fração;
VII - pela participação como representante em conselhos de agências de fomento ou de conselhos governamentais desde que relacionadas com a área acadêmica de atuação do docente: de meio a dois pontos por ano, ou fração, a critério da comissão de avaliação;	VIII - pela participação como representante em conselhos de agências de fomento, desde que relacionadas com a área acadêmica de atuação do docente: 1 (um) ponto por ano, ou fração;
VIII - por outras atividades de representação: até um ponto e meio, a critério da comissão de avaliação;	IX - por outras atividades de representação: meio ponto por atividade, e no máximo 1 (um) ponto no interstício;
<b>Parágrafo Único:</b> A pontuação será atribuída proporcionalmente à participação do docente (titular ou suplente) em reuniões dos colegiados, mediante certificação emitida pela secretaria dos respectivos conselhos.	<b>Parágrafo Único:</b> A pontuação será atribuída proporcionalmente à participação do docente (titular ou suplente) em reuniões dos colegiados, comprovadas pelas atas de reuniões ou outros documentos emitidos pela secretaria dos respectivos conselhos.
<b>SEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES</b>	<b>SEÇÃO VIII DA AVALIAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES</b>
<b>Art. 41.</b> Serão atribuídos pontos a outras atividades de natureza acadêmica, autorizadas pela UFSCar e não incluídas no plano de integralização curricular dos cursos e programas oferecidos pela Instituição, até o limite máximo de 10 (dez) pontos anuais, em média, como segue:	<b>Art. 39.</b> Serão atribuídos pontos a outras atividades de natureza acadêmica, autorizadas pela UFSCar e não incluídas no plano de integralização curricular dos cursos e programas oferecidos pela Instituição, como segue:

	I - para cada participação, como membro titular em banca de concurso público ou processo seletivo de natureza acadêmica: 1 (um) ponto;
I - para cada participação, como membro titular, em banca examinadora de tese de doutorado, desde que não seja o orientador ou em banca de concurso público de natureza acadêmica: um ponto;	II - para cada participação, como membro titular, em banca examinadora de tese de doutorado, desde que não seja o orientador: 1 (um) ponto;
II - para cada participação, como membro titular, em banca examinadora de dissertação de mestrado, desde que não seja o orientador ou em banca examinadora de qualificação para mestrado ou doutorado: meio ponto;	III - para cada participação, como membro titular, em banca examinadora de dissertação de mestrado, desde que não seja o orientador ou em banca examinadora de qualificação para mestrado ou doutorado: meio (meio) ponto;
III - para cada participação, como membro titular, em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso ou monografia de graduação, trabalho de conclusão ou monografia de atividade de extensão ou curso de especialização, desde que não seja o orientador: meio ponto;	IV - para cada participação, como membro titular, em banca examinadora de término de trabalho de conclusão de curso ou monografia de graduação, trabalho de conclusão ou monografia de atividade de extensão ou curso de especialização, desde que não seja o orientador: 0,5 (meio) ponto;
IV - para cada parecer emitido para órgãos científicos, agências de fomento editoras, revistas científicas: um ponto por parecer;	V - para cada parecer emitido para órgãos científicos, agências de fomento, editoras, revistas científicas: 0,5 (meio) ponto por parecer e máximo 4 pontos no período de avaliação;
	VI – para cada parecer emitido em Comissões, Comitês internos da UFSCar listadas a seguir: Comitê de Ética em Pesquisa, Comissão de Ética no Uso de Animais, Comissão de progressão docente: 0,25 ponto por parecer e máximo de 4 (quatro) pontos por ano;
	VII – para cada parecer emitido de avaliação de projetos de iniciação científica e tecnológico e atividades de extensão: 0,25 ponto por parecer e máximo de 4 (quatro) pontos por ano;
V - por outras atividades: até dois pontos, a critério da comissão de avaliação.	VII - por outras bancas ou pareceres não listados nos itens anteriores: 0,25 por atividade e máximo 2 (dois) pontos no período de avaliação.
	VIII - Coordenação de convênios acadêmicos (Ensino, Pesquisa e Extensão), nacionais ou internacionais, com fomento ou não: 1 (um) ponto

	por atividade, com limite de 2 (dois) pontos por ano.
	IX – participação de atividades de formação didático-pedagógica continuada (cursos e palestras): um ponto a cada 15 horas, ou fração e no máximo quatro pontos no interstício.
<b>CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE DOCENTES EM GOZO DE AFASTAMENTOS E LICENÇAS</b>	<b>CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DE DOCENTES EM GOZO DE AFASTAMENTOS E LICENÇAS</b>
<b>Art. 42.</b> O docente que usufruir de afastamento integral ou parcial, visando à obtenção de titulação acadêmica ou realização de estágio de pós-doutorado ou de pesquisa, deverá submeter, além do aqui disposto, seu relatório de afastamento devidamente apreciado pelo Conselho da unidade a que pertence.	<b>Art. 40.</b> O docente que usufruir de afastamento integral ou parcial, visando à obtenção de titulação acadêmica ou realização de estágio de pós-doutorado ou de pesquisa, deverá submeter, além do aqui disposto, seu relatório de afastamento devidamente aprovado pelo Conselho da unidade a que pertence.
<b>§ 1º.</b> A este relatório, no caso de afastamento integral, poderá ser atribuído, a critério da comissão, o mínimo total de pontos (ou fração, proporcional ao período de afastamento) necessários para a promoção ou a progressão dentro da respectiva Classe docente, conforme estipulado nos Artigos 35 a 41.	<b>§ 1º.</b> A este relatório, no caso de afastamento integral, será atribuído se necessário, o mínimo de pontos (ou fração, proporcional ao período de afastamento) necessários para a promoção ou a progressão dentro da respectiva Classe docente, conforme estipulado no Artigo 32.
<b>§ 2º.</b> A este relatório, no caso de afastamento parcial, poderá ser atribuído, a critério da comissão, em função do número de dias afastados semanalmente: 3, 2 ou 1, respectivamente, 60%, 40% ou 20% do mínimo total de pontos necessários para a promoção ou a progressão dentro da respectiva Classe docente, conforme estipulado nos Artigos 35 a 41.	<b>§ 2º.</b> A este relatório, no caso de afastamento parcial, será atribuído se necessário, em função do número de dias afastados semanalmente: 3, 2 ou 1, respectivamente, 60%, 40% ou 20% do mínimo de pontos necessários para a promoção ou a progressão dentro da respectiva Classe docente, conforme estipulado no Artigo 32 .
<b>Art. 43.</b> Docente que durante o período gozar de licença gestante ou saúde terá a fração proporcional ao período de licença conforme estipulado no Artigo 35.	<b>Art. 41.</b> Docente que durante o período de avaliação gozar de licença gestante ou saúde, será atribuído se necessário, o mínimo total de pontos (ou fração, proporcional ao período de afastamento) necessários para a promoção ou a progressão dentro da respectiva Classe docente, conforme estipulados nos artigos 32 a 38.
	<b>Art. 42.</b> Docentes que estiverem em situação de exercício provisório ou

	colaboração técnica em outra IFE, deverão apresentar relatório das atividades de ensino, pesquisa e extensão que estiverem realizando junto a esta universidade, devidamente documentada por meio de declaração formal da chefia do Departamento Acadêmico onde estiverem lotados.
<b>CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	<b>CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>
<b>Art. 44.</b> O disposto no Artigo 33 entrará em vigor a partir de dois anos da data de aprovação desta norma.	<b>Art 43.</b> Havendo mudanças normativas do governo federal e da própria UFSCar com relação as atividades finalísticas da instituição, as pró-reitorias específicas deverão normatizar as instruções a serem seguidas.
<b>Art. 45.</b> O depósito no repositório que trata o Artigo 36, será exigido seis meses após a implantação do mesmo.	Excluído.
<b>CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>
<b>Art. 46.</b> Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução ConsUni nº 577, de 31 de março de 2008.	<b>Art. 44.</b> Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução ConsUni nº 819, de 10 de agosto de 2015.
Profa. Dra. Presidente do Conselho Universitário	Profa. Dra. Presidente do Conselho Universitário

**Anexo 1.** Tabela de pontuação para produção artística e cultural.

<b>Produção</b>	<b>Pontuação</b>
Composição musical para cinema, vídeo, rádio, televisão, audiovisual, CD, DVD, CD ROM, internet publicados	4
Edição de rádio, cinema, vídeo ou televisão.	3
Participação em equipe de rádio, cinema, vídeo e televisão	3
Autoria de obra musical, fílmica, videográfica, cênica, multimídia, plástica, visual, eletrônica apresentada em evento internacional	4
Autoria de obra musical, fílmica, videográfica, cênica, multimídia, plástica, visual, eletrônica apresentada em evento nacional	3
Autoria de obra musical, fílmica, videográfica, cênica, multimídia, plástica, visual, eletrônica apresentada em evento local.	2
Autoria de arranjo de peça musical instrumental ou vocal apresentada em evento internacional	4
Autoria de arranjo de peça musical instrumental ou vocal apresentada em evento nacional	3
Autoria de arranjo de peça musical instrumental ou vocal apresentada em evento local	2
Autoria de trilha sonora original para cinema, teatro, rádio, podcast e televisão	4
Participação como músico participante de gravação de trilha sonora para cinema, teatro, rádio, podcast e televisão	3
Realização e publicação de EP/Album musical autoral	4
Realização e publicação de EP/Album musical	2
Realização e publicação de Filme ou documentário longa metragem	4
Realização e publicação de Filme ou documentário curta metragem	3
Apresentação de obra artística em exposições ou festivais de música, cinema, vídeo, teatro, dança, multimídia internacionais	4
Apresentação de obra artística em exposições ou festivais de música, cinema, vídeo, teatro, dança, multimídia nacionais	3
Apresentação de obra artística em exposições ou festivais de música, cinema, vídeo, teatro, dança, multimídia locais	2
Apresentação de obra artística desvinculada de festivais e eventos	1
Participação como membro em show, apresentação ou concerto internacional	4
Participação como membro em show, apresentação ou concerto nacional	3
Participação como membro em show, apresentação ou concerto local	2
Regência internacional	4
Regência nacional	3
Regência local	2
Curadoria internacional	4
Curadoria nacional	3
Curadoria local	2
Atuação internacional como protagonista	3
Atuação nacional como protagonista	2
Atuação local como protagonista	1
Participação como membro de equipe de realização de Filme ou	3

documentário longa metragem	
Participação como membro de equipe de realização de Filme ou documentário curta metragem	2
Criação e publicação de trabalho cenográfico	3
Criação de roteiro para cinema, vídeo, rádio, televisão apresentados	3
Criação de roteiro para espetáculos musicais.	3
Roteiro de cinema, vídeo, rádio e televisão inscrito em edital da área– acima de 70 minutos	2
Projeto de cinema, vídeo, rádio e televisão inscrito em edital da área – até 70 minutos	2
Projeto de cinema, vídeo, rádio e televisão vencedor de edital – acima de 70 minutos	4
Projeto de cinema, vídeo, rádio e televisão vencedor de edital– até 70 minutos	4
Realização de produto audiovisual exibido em cinema, televisão ou ambientes digitais – acima de 70 minutos	4
Realização de produto audiovisual exibido em cinema, televisão ou ambientes digitais -até 70 minutos	4
Prêmio de produto audiovisual em concurso internacional	4
Prêmio de produto audiovisual em concurso nacional	3
Prêmio de produto audiovisual em concurso estadual/municipal	2
Publicação de ensaio fotográfico em revista internacional (por publicação)	4
Publicação de ensaio fotográfico em revista nacional (por publicação)	3
Publicação de ensaio fotográfico em revista estadual/municipal	2
Prêmio fotográfico em concurso internacional	4
Prêmio fotográfico em concurso nacional	3
Prêmio fotográfico em concurso estadual/municipal	2

**Fonte:** Departamento de Artes da UFSCar.